

presente documento foi afixado placard próprio desta Prefeitura, nos

Departamento de Licitações e Contratos.

118 CAPUCONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N° 029/2019.

"Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Município de Catalão -GO e a empresa Marpa Terraplenagem Ltda."

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transporte, Sr. Luís Severo Braga Gomides, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: MARPA TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.580.476/0001-19, com endereço na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues, nº 249, 1º Andar, Sala 03, Setor Central, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-130, por intermédio de seu representante legal Felipe Augusto Arcanjo Pedrosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 063.024.616-50 e da CI/RG nº 2027717 SSP - ES, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA , autuada sob o $\underline{\mathbf{n}}^{\circ}$ 001/2019, Processo Administrativo nº 2019003771, homologada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração em 03 de junho 2019, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de serviços padronizados de pavimentação asfáltica - recapeamento com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) -(e = 3 cm), de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos a este Instrumento Convocatório.
- 1.2. DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes e estipulados no Termo de Referência (Anexo I), bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:
 - 1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - 1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.
 - 1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA/GO e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução

Página /1 Município de Catalão, Estado de Goiás - CNPJ tiº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.





do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização dos locais onde serão executados os serviços, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE, além de toda e qualquer norma atinente à segurança do trabalho.

1.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.2.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.7. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 2.1. A fiscalização dos serviços será executada conforme o especificado no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2. De acordo com a Portaria nº 037 de 03 de junho de 2019, incumbe a fiscalização e controle da execução deste contrato ao servidor Sr. Bruno Augusto Evangelista, e na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor acima será substituído pelo servidor Sr Manoel Ribeiro Borges, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento dos serviços será conforme o especificado no Anexo I – Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO **CONTRATO E REAJUSTAMENTO:**

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.280.837,52 (seis milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- 4.2. A forma de pagamento é a indicada no Edital, Termo de Referência e Anexos, que fazem parte deste processo.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bern como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, salvo aqueles permitidos pela legislação que regulamenta os serviços objetos deste termo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O prazo de execução dos serviços indicados neste Termo é de 90 (noventa) dias conforme descrito no cronograma físico-financeiro em anexo a este termo.
- 5.2. O termo inicial para contagem do prazo para execução é a data da assinatura da Ordem de Serviço correspondente.
- **5.3.** Os serviços serão recebidos:
- 5.3.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da entrega finalização do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

Página /2 Município de Catalão, Estado de Goiás - CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.



5.3.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório;

5.3.3. Na hipótese da verificação a que se refere o tópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

esgotamento do prazo;

5.3.4. O recebimento de material / serviço é de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

- 7.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da execução ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1°, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.
- **7.3.** Caso venham surgir no decorrer da execução determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário e global será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos da Secretaria Municipal de Administração do Município de Catalão, Goiás, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: Manutenção da Diretoria de Transportes.

Dotação Orçamentária: 01.3016.26.782.4020.4134 – 339039.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES:

9.1. DAS MULTAS: A multa contratual será calculada pela fórmula:

 $M = 0.02 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

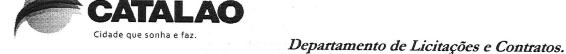
P = Prazo de execução em dias.

- **9.1.1.** Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos serviços.
- 9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

P á g i n a | 3 Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.







9.1.3. A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

- **9.2.** DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 9.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Advertência;
 - **9.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
 - **9.2.2.1.** Por 06 (seis) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de execução dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;
 - **9.2.2.2.** Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
 - 9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.
 - 9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.
- 9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:
 - 9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
 - 9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
 - 10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - 10.1.4. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - 10.1.5. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - 10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;

P á g i n a | 4 Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.



- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 10.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.3. O contrato poderá também ser resciudido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:
 - 10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
 - 10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 10.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executálo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Do Gestor do Contrato.

11.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

11.1.3. A gestão e acompanhamento do cumprimento do contrato e da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor o representante da Administração, e como fiscal (is) o (s) profissional (is) a ser indicado mediante Portaria Municipal, conforme Cláusula Segunda.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Página /5 Município de Catalão, Estado de Goiás - CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.







- **12.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN n° 00009/2015.
- 12.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Preferrura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Catalão GO (site internet www.catalao.go.gov.br), em atendimento a Lei 12.527/11.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES:

- **13.1.** Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução dos serviços a ser CONTRATADOS, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 13.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco, através de seguro especifico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.
- 13.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de estruturas, exceto os casos previstos no item 10.3 deste contrato.
- 13.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- **13.5.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.
- **13.6.** Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.
- 13.7. É parte integrante do presente contrato:
 - **13.7.1.** Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - 13.7.2. Edital da Concorrência Pública nº 001/2019;
 - 13.7.3. Projeto Técnico, Termo de Referência e outros Anexos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 14.1. Compete ao responsável pela Empresa Executora da obra efetuar o completo estudo das discriminações técnicas fornecidas para execução da obra, em que compõem o projeto anexo;
- 14.2. Caso sejam constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado ao Autor do Projeto para que os mesmos sejam alterados, bem como sanadas as dúvidas quanto a interpretação dos desenhos e representações gráficas;
- 14.3. Para a perfeita execução e completo acabamento da obra/serviço, a Empresa Executora da obra se obriga a prestar toda a assistência técnica necessária para o bom andamento aos trabalhos;
 14.4. É de responsabilidade da Empresa Executora a contratação de mão de obra suficiente e de
- qualidade para assegurar o progresso satisfatório a obras dentro do Cronograma previsto; 14.5. É de inteira responsabilidade da Empresa Executora a aquisição dos materiais necessários,
- em quantidade suficiente para conclusão da obra no Prazo estabelecido em Cronograma; 14.6. A Empresa Executora não poderá subcontratar a execução da obra/serviço no seu TOTAL, podendo fazer parcialmente em alguns serviços especializados, mantendo sua responsabilidade

P á g i n a | 6 Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO. 6



direta perante o Contratante e Subcontratados, devendo em qualquer caso obter a autorização prévia da contratante.

- 14.7. Correra por conta exclusiva da Empresa Executora a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho durante a execução da obra contratada, até a aceitação da obra pela Contratante, bem como as indenizações que possam a ocorrer a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido fora do canteiro da obra.
- 14.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.9. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, se for o caso;
- 14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **14.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- **14.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.23. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se for o caso.

P á g i n a | 7 Município de Catalão, Estado de Goiás – CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO. 9



14.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1. As garantias dos serviços são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência e Anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com repúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Catalão - GO, 03 de junho de 2019.

Município de Catalão Luís Severo Braga Gomides Secretário Municipal de Transportes Contratante

Marpa Terraplenagem Ltda. CNPJ: 21.580.476/0001-19 Felipe Augusto Arcanjo Pedrosa Representante Legal Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 088.517.146.

Página /8 Município de Catalão, Estado de Goiás - CNPJ nº 01.505.643/0001-50. Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO.